

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O cultivo das macieiras e a produção de sidra na Região Autónoma da Madeira remonta ao tempo do povoamento e continua a ser uma importante fonte de subsistência dos pequenos agricultores, para além de contribuir para a paisagem rural da ilha.

A sidra é produzida na Madeira através de um método ancestral ou tradicional e ainda tem uma larga representatividade na Madeira.

De acordo com dados referentes ao ano de 2016, a área ocupada pela cultura da macieira “pereiro” na ilha da Madeira cifrava-se em 158 hectares dos quais 94 hectares (60% da área total) são ocupados por macieiras e 64 hectares por “pereiros” para a produção de sidra artesanal (40% da área total).

Para o fabrico da sidra artesanal, cultivam-se variedades regionais de “pereiros” que conferem um sabor distinto a esta bebida.

Estima-se que cerca de 70% da sidra actualmente produzida na Madeira, circule através de canais informais e seja comercializada diretamente por pequenos produtores/ agricultores em freguesias tradicionais como o Santo da Serra, Prazeres São Roque do Faial, Jardim da Serra, Machico e Camacha.

A estes locais emblemáticos da produção de sidra madeirense deslocam-se vários residentes, mas também turistas para provar esta bebida.

A 01 de junho de 2016, foi criada inclusivamente a Associação de Produtores de Sidra da Madeira que agrega 14 dos 90 produtores e cujo objetivo principal é promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região e contribuir para garantir a genuidade da sua origem.

A produção de sidra na Madeira é ainda fundamental para a manutenção do cultivo das cerca de 10 variedades de macieiras “pereiros” únicas na Madeira e devidamente identificadas no

Catálogo Nacional de Variedade de Espécies Frutícolas.

Com a entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2017, alterou-se o quadro fiscal e normativo, aplicável aos produtores de sidra madeirenses, colocando-se em risco a manutenção desta atividade que pode mesmo deixar de existir no curto prazo.

Até ao ano de 2016, em termos fiscais, a taxa aplicável à categoria "outras bebidas tranquilas fermentadas" ou "outras bebidas espumantes fermentadas" era zero, não se aplicando as regras referentes à produção, transformação, armazenagem, circulação e pagamento do imposto previsto no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Por força da entrada em vigor da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a sidra passou a ser sujeita ao Imposto Especial de Consumo, fixado para a sidra em 10,30€/hl, valor que passou a ser de 10,44€/hl, aquando da aprovação do Orçamento de Estado para 2018.

A produção regional de sidra é agravada pela imposição decorrente da aplicação do CIEC, que obriga a que a produção de sidra seja feita em entreposto fiscal, mediante autorização e sob controlo de estância aduaneira competente.

Tal obrigação ou imposição determina o abandono da atividade por parte da maioria dos produtores regionais de sidra, também pelo facto de não estarem previstos regimes simplificados para produtores, cuja sidra se destine ao autoconsumo, ou para pequenos produtores que comercializem a sua produção.

Importa também assegurar que seja previsto no CIEC o estatuto de pequeno produtor de sidra, a exemplo do previsto para os pequenos produtores de vinho, que estão dispensados das obrigações relacionadas com a produção, circulação e controlo, determinadas no referido Código.

A manterem-se os mesmos normativos fiscais, nomeadamente a obrigatoriedade de passarem a ser entrepostos fiscais de produção, a produção de sidra na Região Autónoma da Madeira deixará de existir no curto prazo, agravando-se a atual situação de abandono dos terrenos de altitude, nas declivosas encostas da ilha da Madeira.

Face ao exposto, os deputados do Partido Social Democrata eleitos pelo círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira, apresentam nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis ao Sr. Ministro das Finanças às seguintes perguntas:

1)- Quando tenciona o Governo alterar esta situação e aplicar aos produtores de sidra da Madeira o regime fiscal que vigorou até ao Orçamento do Estado de 2017, em que a taxa de imposto aplicável era igual à que se aplicava aos vinhos tranquilos e espumantes.

2)- Para quando a equiparação dos pequenos produtores de Sidra da Madeira aos pequenos produtores de vinho e a alteração em conformidade ao Decreto- Lei n.º 73/2010, de 21 de junho? Dispensando-se os referidos produtores das obrigações relacionadas com a produção, circulação e controlo, determinadas no referido Código?

Palácio de São Bento, 19 de outubro de 2018

Deputado(a)s

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

RUBINA BERARDO(PSD)

PAULO NEVES(PSD)